



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

PROCESSO N: 2023002212

INTERESSADO: DEP. ANDRÉ DO PREMIUM

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE EXEME PARA DETECTAR PATOLOGIAS OCULARES AO NASCIMENTO, TRV - TESTE DO OLHINHO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei iniciado pelo Exmº Sr. Deputado Estadual André do Premium que institui a campanha Estadual de conscientização do teste do olhinho.

Compulsando os autos verifica-se que estão presentes todos os requisitos e documentação para a sua propositura e regular tramitação, trata-se de uma campanha de suma importância para conscientizar os pais e familiares da realização do teste do olhinho e detectar o quanto antes qualquer patologia com as nossas crianças.

Sobre competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 disciplina no Art. 61 que:

[...]

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

De igual modo, a propositura do referido projeto encontra amparo no Art. 20 da Constituição do Estado de Goiás:

[...]

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 10-11-2009).

[...]

Logo, o PL em referência foi proposto por parlamentar no exercício de sua competência constitucional. A matéria tratada no Projeto de Lei em análise adequa-se ao que é disciplinado pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos por sua constitucionalidade e juridicidade.

Concluimos assim, pela **APROVAÇÃO**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 29 de setembro de 2023


Major Araújo
Deputado Estadual

RELATOR